

INSTITUTO NACIONAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - INTAS

I. Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E AFINS.

Art. 1º. O Instituto Nacional de Trabalho e Assistência Social – INTAS, inscrita no CNPJ – 07.174.143.0001-69, é uma pessoa jurídica de direito privado, de caráter social, com sede e foro na cidade de Belo Horizonte/MG, a Rua Badaró Junior, nº.160, Bairro Primeiro de Maio, CEP 31.810-080. É uma entidade filantrópica com personalidade jurídica própria, que tem duração por tempo indeterminado, neste ato designado apenas pela palavra INTAS.

O objetivo do Instituto Nacional de Trabalho e Assistência Social – INTAS é ser uma entidade educativa de apoio e gestão de recursos humanos e materiais para melhora da qualidade de vida do trabalhador e seus dependentes, garantir complemento alimentar, nutricional, educacional, esporte e lazer para famílias.

Art. 2º São atividades inerentes e comitentes a esta:

- I- Assistência Jurídica gratuita;
- II. Assistência médica, dentária, hospitalar e farmacêutica;
- III. Assistência à maternidade;
- IV. Agências de colocação;
- V. Cooperativas;
- VI. Bibliotecas;
- VII. Creches;
- VIII. Congressos e conferências;
- IX. Auxílio-funeral;
- X. Colônias de férias e centros de recreação;
- XI. Prevenção de acidentes do trabalho;
- XII. Finalidades desportivas e sociais;
- XIII. Educação e formação profissional;
- XIV. Bolsas de estudo;
- XV. Assessoria e apoio ao desenvolvimento da cidadania, dos direitos humanos, dos valores éticos, no sentido da afirmação da vida seja qual for a sua expressão;
- XVI. O desenvolvimento de políticas relacionais públicas e privadas, visando o apoio ao desenvolvimento sustentável local integrado (DLIS), à responsabilidade social, à intercessão social e ao exercício pleno da ética e da cidadania;
- XVII. A capacitação e formação de agentes e profissionais, em áreas de natureza pública ou privada, com vistas à execução de políticas sociais, mediante termos de parceria, convênios e contratos de qualquer natureza com entes públicos e privados delineadas neste estatuto e em especial aos fins discriminados à alínea "XVI" supra;

- XVIII. A promoção e incentivo da solidariedade e do voluntariado de forma genérica e especificamente focado à consecução dos fins discriminados às alíneas "XVI" e "XVII" supra;
- XIX. A promoção de atividades científicas, educacionais e culturais, com ênfase nos objetivos anteriormente delimitados;
- XX. A publicação de revistas, livros, vídeos documentários, cd's e afins para divulgação e promoção de suas atividades nas áreas de educação e cultura;
- XXI. Criação de rede e/ou banco de dados de informações públicas para promoção, divulgação, educação e cultura;
- XXII. A defesa dos interesses dos seus associados;
- XXIII. A participação em sociedades congêneres sempre visando o alcance de seus objetivos.
- XXIV. Tratamento de dados, provedores de serviço de aplicação e serviço de hospedagem na internet;
- XXV. Serviços de microfilmagem;
- XXVI. Gestão de ativos e intangíveis não-financeiros Promoção da assistência social
- XXVII. Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- XXVIII. Promoção gratuita da educação, esporte e lazer observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei
- XXIX. Promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;
- XXX. Promoção da segurança alimentar e nutricional;
- XXXI. Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- XXXII. Promoção do voluntariado;
- XXXIII. Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- XXXIV. Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- XXXV. Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- XXXVI. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- XXXVII. Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.
- XXXVIII. Intermediação e colocação de trabalhador no Trabalho
- XXXIX. Formação Teórica e Prática de aprendizes e trabalhadores;
- XL. Execução de Projetos Sociais Culturais de Saúde Rurais e Urbanos;
- XLI. Realização de pesquisas e diagnósticos no mundo do trabalho e emprego;
- XLII. Proteção do Trabalhador desempregado e/ou em risco social ;
- XLIII. Proteção do trabalhador Pessoa com Deficiência ou Reabilitado;

Art. 3º. O INTAS, visando atender melhor a comunidade, poderá atuar nas áreas de assistência social, educação, esporte, lazer, proteção ao trabalhador, direitos da criança e do adolescente, garantia de direitos da pessoa com deficiência, da seguinte forma:

I - Assistência Social:

- a) Promover a saúde da população através do desenvolvimento de programas e projetos voltados à área da saúde, educação, esporte e lazer podendo firmar parceria com órgãos públicos e privados;
- b) Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais através da assistência social.
- c) Distribuição de cestas básicas, roupas e calçados.
- d) Distribuição de cadeiras de roda para pessoas com deficiência.
- e) Fornecer bolsas de estudos para estudantes que residem em quilombos, favelas, vilas, aglomerados, assentamentos e que sejam oriundos da rede pública ou privada.
- f) Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos profissionais que atuam em qualquer atividade de assistência social, saúde, educação, esporte e lazer de conformidade com a legislação profissional vigente.
- g) Promoção do combate à fome através da captação de recursos alimentares e nutricionais doados de pessoas físicas e/ou jurídicas e sua adequação a carentes previamente identificados.
- h) Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza através de atividades.
- i) Mobilizar as forças sociais para que entrem no mutirão da fome, somando forças para zerar fome através do enfrentamento das suas causas estruturais.
- j) Garantir a participação de agentes sociais do mundo do trabalho nos Conselhos Municipais (e Estaduais) de Segurança Alimentar e Nutricional garantido que sejam espaços democráticos e núcleos articuladores de ações que garantam a realização dos objetivos de combate a pobreza e miséria.
- k) Garantir parceria com a agricultura Familiar, com a CONAB, Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos do Governo.

II - Educação:

- a) Promover a educação, em todos os níveis, da população, incentivando a criação e a melhoria das instituições de ensino e o desenvolvimento de programas e projetos voltados para a área da educação, podendo firmar parceria com órgãos públicos e privados;
- b) Resgatar o patrimônio de tantas experiências políticas educativas desenvolvidas por movimentos e educadores (as) populares nos últimos anos.
- c) Valorizamos e nos inspiramos em princípios de afirmação da autonomia dos sujeitos sociais, do protagonismo dos movimentos e organizações populares,

princípios básicos para qualquer prática política e pedagógica que se pretenda democrática.

- d) Promover Cursos livres gratuitos de qualificação social e profissional.

III - Proteção ao trabalhador:

- a) O-INTAS propõe contribuir para que cada cidadão e cidadã possam se orientar no seu papel a ser desempenhado, respeitando as diferenças étnicas e sociais.
- b) Canalizar os esforços conjuntos da sociedade, fortalecer a parceria com o poder público Federal, Estadual e Municipal.
- c) Articular a mobilização de sindicatos patronais de trabalhadores e outros agentes sociais que tenham ações junto a trabalhadores.
- d) Implantar fábricas e outros micros empreendimentos para formar mão de obra especializada e gerar emprego e renda;
- e) Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, emprego necessários à promoção da assistência social;
- f) Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

IV -Direitos da Criança e o Adolescente:

- a) Executar programas de aprendizagem, ministrando aulas teóricas e praticas para jovens entre 14 á 24 anos e Pessoa com Deficiência e Reabilitado do INSS
Estabelecer parcerias com empresas, órgãos públicos e outras organizações formadoras que garantam os princípios, valores e diretrizes da instituição e do Estatuto da Criança e do Adolescente. Tais valores devem estar presentes durante todo o processo de desenvolvimento dos jovens.
- b) Realizar processo de seleção dos aprendizes em parceria com a empresa contratante para que se possa identificar perfis e garantir a qualidade do programa de aprendizagem. O processo de seleção deve ainda esclarecer para os jovens as determinações da Lei e as características específicas de um Programa de Educação pelo Trabalho. Entende-se Educação pelo Trabalho o processo que prioriza a formação teórica do jovem aprendiz.
- c) Proporcionar oportunidades, prioritariamente, aos jovens em situação de risco social para que se garanta sua inclusão no mundo do trabalho e na sociedade. A Lei não faz referências sobre o nível social do jovem privilegiado por ela, mas um programa de aprendizagem com foco na responsabilidade social deve levar em consideração a condição social do seu público-alvo.
- d) Executar programa de aprendizagem que garanta um currículo voltado para a formação dos aprendizes e que considere as especificidades das áreas nas quais os jovens passarão dentro da empresa.
- e) Sensibilizar os funcionários da empresa que estarão diretamente ligados aos aprendizes para que conheçam o programa e reconheçam os desafios que envolvem a adolescência.
- f) Favorecer, estimular e criar condições para qualificação das relações do jovem com a organização formadora. A idéia é que se garanta supervisão qualificada do programa de aprendizagem e do desenvolvimento do adolescente.
- g) Organizar a inserção dos adolescentes na empresa como um projeto, constituído de início, meio e fim, para que se facilite e qualifique, na relação com os jovens, o processo posterior ao desligamento do programa.

- h) Estimular e criar condições para a continuidade dos estudos e a elevação da escolaridade para que os jovens aprendizes ampliem as suas perspectivas e oportunidades no mundo do trabalho.
- i) Garantir que prevaleça a formação teórica à formação prática, de forma que os jovens adquiram competências relacionadas ao mundo do trabalho, além das habilidades específicas da aprendizagem. Para que se garanta um programa de aprendizagem com qualidade, que favoreça a inclusão social dos adolescentes e jovens envolvidos devemos garantir que a formação teórica predomine sobre a formação prática, possibilitando o desenvolvimento psico-social de cada aprendiz envolvido.
- j) Estimular a organização de grupos de voluntariado dentro das empresas para que os colaboradores atuem diretamente no processo de desenvolverem a todos jovens, seja no acesso a atividades culturais, no incentivo aos estudos, na orientação de atividades teóricas e práticas ou até mesmo em aspectos pessoais. ^{idéia} é construir um programa baseado na troca de experiências, conhecimentos e habilidades.

V - Pessoa Com Deficiência:

Instituto Nacional de Trabalho e Cultura- INTAS é uma entidade beneficente de Promoção da Igualdade de Oportunidade e Combate a Discriminação no Mundo do Trabalho e Emprego, tendo por finalidade principal a Proteção dos interesses e promoção de direitos das pessoas com deficiência por meio de sua inserção no mundo do trabalho e emprego com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros.

- a) Tem por missão promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência, do combate a discriminação em toda sua existência e à construção de uma sociedade justa e solidária.
- b) Considera-se "Excepcional" ou "Pessoa com Deficiência" aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade e sua inserção no mundo do trabalho e emprego em igualdade de condições com as demais pessoas.
- c) Promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, reabilitado e portadores de transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania e direito a educação, saúde e trabalho cidadão;
- d) Prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no **inciso I** deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária em especial ao trabalho e emprego, realizando atendimento, assessoramento, intermediação ao trabalho e emprego defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, e para suas famílias;

- e) Prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência;
- f) Oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência.
- g) Fornecer gratuitamente por meio de doação empréstimo prótese assessórios e equipamentos necessários a melhoria da mobilidade e condições sustento econômico e social.
- h) Executar serviços, programas, projetos e benefícios *assistencial* de forma: gratuita temporária, transitória e/ou permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;
- i) Promover campanhas financeiras, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, bem como a realização de suas finalidades;
- j) Firmar parceria junto a órgãos públicos e privados com a finalidade de promover a igualdade de oportunidade combater a discriminação e a inserção da pessoa com deficiência no mundo do trabalho e emprego;
- k) Incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência;
- l) Promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, no mundo do trabalho;
- m) Participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;
- n) Firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
 - a) Criar fomentar e administrar, a instalação e manutenção de centros de comercialização para empreendedores deficientes e/ou historicamente discriminados;
 - b) Promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias
 - c) Desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, compreendendo a problemática de inclusão econômica e social em toda sua amplitude;
 - d) Apoiar, criar, financiar e/ou gerenciar hospitais de referência no tratamento, reabilitação capacitação para as pessoas com deficiência, e/ou pessoas historicamente discriminadas;

- e) Apoiar, criar, financiar e/ou gerenciar centros para olímpicos de incentivo e treinamento de atletas portadores de deficiência e/ou pessoas historicamente discriminadas;
- f) Articular, junto aos poderes públicos municipais, estadual, distrito federal, união, entidades privadas e empresas e outras políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência;
- g) Promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na inserção ao mundo do trabalho deste publico;
- h) Promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;
- i) Estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pelo Instituto Nacional de Trabalho e Cultura- INTAS, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência;
- j) Promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência.

Parágrafo Primeiro –O INTAS terá Participação efetiva em congressos, palestras, simpósios e cursos livres que venham de encontro com os objetivos da instituição, Manter intercâmbio com entidades congêneres dentro e fora do país, Atuar nas áreas Culturais, Filosóficas, filantropias.

Parágrafo Segundo– O INTAS não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 4º. No desenvolvimento de suas atividades, o INTAS observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Primeiro INTAS se dedica às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos e/ou empresas do setor público e privado, que atuam em áreas afins ou que delas precisem utilizasse.

Parágrafo Segundo O INTAS poderá firmar parceria e convênios com organismos internacionais e nacionais, com entidades congêneres e com os governos Federal, Estadual e Municipal da administração direta e indireta empresa publica e privada e outras entidades.

Art. 5º. O INTAS poderão ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 6º. A fim de cumprir suas finalidades, o INTAS se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Capítulo II- DAS FONTES DE RECURSOS PARA SUA MANUTENÇÃO

Art. 7º. Os recursos financeiros do INTAS provirão das contribuições de seus associados, convênios com entidades públicas ou privadas, legados, remuneração de serviços prestados, rendimentos próprios de imóveis, rendas em seu favor constituídas posteriormente, rendimentos financeiros, recebimentos de auxílios à pesquisa, doações de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado que estejam de acordo com os objetivos da entidade e outras receitas eventuais, bingos, sorteios, rifas, eventos, execução direta de projetos, programas e planos de ações, por meio de doações e contribuições de recursos físicos, humanos e financeiros, recebidas de pessoas físicas e ou entidades públicas e ou privadas, nacionais e ou estrangeiras, nos termos da legislação aplicável e, através da assessoria, prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações com ou sem fins lucrativos e a órgão do setor público que atuam em áreas afins, respeitados sempre os princípios contidos na Lei 9.790/99.

Parágrafo Primeiro- Os recursos do INTAS serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais.

Parágrafo Segundo- O INTAS não distribuirá lucros, benefícios ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo terceiro - O Conselho Diretor definirá os critérios e os valores de contribuição dos seus associados.

Capítulo III – DOS SÓCIOS

Art. 8º. O INTAS é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: fundador, benfeitor, honorário, contribuintes e outros.

Parágrafo Primeiro – São requisitos para admissão como associado do INTAS, em qualquer categoria:

- a) Ser cidadão ou cidadã de boa reputação, de conduta ilibada e comportamento ético na vida particular e na atividade ocupacional.;
- b) Ter idade mínima de 16(dezesseis) anos;
- c) Apresentar solicitação por escrito.

Parágrafo Segundo – O pedido de admissão será submetido ao Presidente, que submeterá à Diretoria para apreciação e deliberação final. Se aprovada pela Diretoria, estará deferida a admissão, a qual será formalmente processada e notificada ao interessado.

Art. 9º. São direitos dos sócios fundadores e benfeitores quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. Tomar parte nas Assembléias Gerais;

Art. 10º. São deveres dos sócios:

- I. Cumprir com as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as decisões da Diretoria.

Parágrafo Primeiro – A demissão do integrante do quadro social ocorrerá em três situações:

- a) Pedido de demissão;
- b) Desligamento automático;
- c) Eliminação.

Parágrafo Segundo – Ocorrerá o desligamento automático, quando o associado:

- a) Regularmente notificado do cronograma das reuniões, deixar de comparecer, sem justificção, a 03(três) reuniões plenárias consecutivas, ou 05(cinco) reuniões não consecutivas, também sem justificção, dentro de um período de 06(seis) meses;
- b) Demonstrar claro e inequívoco desinteresse ou falta de motivação nas reuniões;
- c) Não cumprir encargos, funções ou tarefas que tenha aceitado.

Parágrafo Terceiro – Ocorrerá a exclusão do associado quando:

- a) Sofrer penalidades de eliminação por descumprimento ou violação de disposições estatutárias;
- b) Tiver postura contrária à ética ou compostura, não condizendo com a condição de sócio do INTAS.

Parágrafo Primeiro: O associado deverá ser admitido após aprovação da diretoria e o mesmo poderá ser demitido ou excluído da entidade por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à assembléia geral.

Art. 11º. Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição.

Capítulo IV – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12º. O INTAS será administrado por:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal

Parágrafo único – O INTAS, não remunera sob qualquer forma os cargos de sua diretoria e do conselho fiscal, bem como as atividades de seus sócios, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Art. 13º. A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição se constituirá dos sócios sem pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 14º. Compete a Assembléia Geral:

- I. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. Decidir sobre reformas do Estatuto.
- III. Decidir sobre a extinção da Instituição.

IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V. Examinar e aprovar a prestação de contas, ao final de cada exercício

VI. Aprovar o Regimento Interno.

VII – Destituir Administradores quando necessário, por votação de maioria Simples.

Art. 15º. A Assembléia Geral se realizará ordinariamente, uma vez por ano para:

I. Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;

II. Apreçar o relatório anual da Diretoria;

III. Discutir e homologar as contas e o balanço.

Art. 16º. A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I. Pelo Presidente;

II. Por requerimento de 2/3 sócios quites com as obrigações sociais.

Art. 17º. A convocação da Assembléia Geral será por meio de edital afixado na sede do INTAS e ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 dias.

Art. 18º. O INTAS adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação em processos decisórios.

Art. 19º. A diretoria será constituída por **um Presidente, um Vice Presidente, um Diretor administrativo e um Diretor Financeiro.**

Parágrafo Único – O mandato da Diretoria será de 08 anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 20º. Compete à Diretoria:

I. Elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual;

II. Executar a programação anual de atividades da Instituição, apresentando à Assembléia Geral o relatório anual;

III. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

IV. Contratar e demitir funcionários.

Art. 21º. A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês

Art. 22º. Compete ao Presidente:

I. Representar o INTAS judicial e extrajudicial;

II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e Regimento Interno;

III. Presidir a Assembléia Geral;

IV. Convocar e presidir as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria;

V. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, em conjunto ou isoladamente com o Diretor Financeiro;

VI. Outras atividades inerentes as atribuições do Presidente.



Art. 23º. Compete ao Vice Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;
- IV. Outras atividades inerentes as atribuições do Vice-Presidente.

Art. 24º. Compete ao Diretor Administrativo:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia geral e redigir as Atas;
- II. Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III. Outras atividades inerentes as atribuições do Diretor Administrativo.

Art. 25º. Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da instituição;
- II. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à Tesouraria;
- VI. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VII. Outras atividades inerentes as atribuições do Diretor Financeiro;
- VIII. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, em conjunto com o Presidente.

ART. 26º O Conselho Fiscal será constituído por 03 membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria

Parágrafo Segundo- Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

ART 27º Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da Instituição
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III. Requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeira realizadas pela Instituição;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V. Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

Art. 28º. O –INTAS poderá criar por decisão da diretoria executiva para melhor desempenho de suas atividades coordenações regionais ou setoriais com os mesmos propósitos estatutários

Parágrafo único: as coordenações as que se refere no inciso anterior serão compostas por Presidente, Vice- Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro, serão considerados para todos os fins administrativos com filial do INTAS e prestará contas e subordinará a matriz.

Capítulo V – DO PATRIMÔNIO

Art. 29º. O patrimônio do INTAS será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 30º. A entidade não distribuirá lucros, resultados, dividendo, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 31º. As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Capítulo VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 32º. A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando - os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria conforme previsto em regulamento;

IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33º. A INTAS será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades. E neste caso de dissolução compete a mesma Assembléia Geral dar destino ao patrimônio da associação para outra instituição congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 34º. A reforma do presente Estatuto foi aprovada em Assembléia Geral realizada no dia 30/07/2018, e o mesmo poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos membros, em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

Art. 35º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Belo Horizonte, 30 de Julho de 2018.

Marcília Silva Neves
Presidente

RCPJBH
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003
www.rcpbh.com.br - sac@rcpbh.com.br

INSTITUTO NACIONAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - INTAS

AVERBADO(A) sob o nº 7, no registro 145494, no Livro A, em 05/09/2022

Belo Horizonte, 05/09/2022

Emol:(6406-3) R\$ 133.32 TFJ: R\$ 48.05 Rec: R\$ 8.00 Iss:6.67 - Total: R\$ 196.04
Emol:(8101-8) R\$ 103.22 TFJ: R\$ 34.32 Rec: R\$ 6.24 Iss:6.20 - Total: R\$ 148.98

Escritores: () José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrivente Substituta
() Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº FXY03901
Cód. Seg.: 9687.6046.9138.0764

Quantidade de Atos Praticados: 00014

Atos(s) Praticado(s) por: José Nadi Néri - Oficial

Emol:R\$ 250.78 TFJ: R\$ 82.37 Total: R\$ 333.15 ISS: R\$ 11.87

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>



RCPJBH
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003
www.rcpbh.com.br - sac@rcpbh.com.br

INSTITUTO NACIONAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - INTAS

AVERBAÇÃO nº 7, no registro 145494, no Livro A, Examinada, Conferida e qualificada.

Belo Horizonte, 05/09/2022

Emol:(6601-9) R\$ 21.87 TFJ: R\$ 6.70 Rec: R\$ 1.31 Iss:1.09 - Total: R\$ 30.97

Escritores: () José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrivente Substituta
() Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº FXY03915
Cód. Seg.: 1223.8980.6620.3707

Quantidade de Atos Praticados: 00001

Atos(s) Praticado(s) por: Valdirene Teixeira - Auxiliar

Emol:R\$ 23.18 TFJ: R\$ 6.70 Total: R\$ 29.88 ISS: R\$ 1.09

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

